



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.917 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

- Vide [Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#) - Altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências (altera a denominação dos Centros de Ensino em Período Integral).

- Vide [Lei nº 22.526, de 5-1-2024](#), art. 27 - Institui o Centro de Atendimento Educacional Florescer e altera a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências; a Lei nº 20.115, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de seleção democrática de gestor de unidade escolar da rede pública estadual da educação básica; a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral, e dá outras providências; e a Lei nº 15.255, de 15 de julho de 2005, que cria as unidades escolares que indica e dá outras providências.

- Vide [Lei nº 21.793, de 17-2-2023](#) - Institui, na Secretaria de Estado da Educação, as gratificações que especifica; altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério; e a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências.

- Vide [Decreto nº 10.220, de 17-2-2023](#) - Institui a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe – GEERC e a Gratificação de Coordenação Pedagógica – GRATCP na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no exercício de 2023, em conformidade com as Leis nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e nº 21.793, de 17 de fevereiro de 2023, de 17 de fevereiro de 2023.

- Vide [Decreto nº 9.833, de 18-3-2021](#) - Define o quantitativo da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI

- Vide [Decreto nº 9.933, de 31-8-2021](#) - Dispõe sobre a regulamentação dos Centros de Ensino em Período Integral — CEPs e delega competência ao Secretário de Estado da Educação para alterar o funcionamento dos estabelecimentos

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo o Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás – SEDUC, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º O Programa Educação Plena e Integral será implantado e desenvolvido, em regime integral, em unidades escolares da rede pública estadual de ensino que passam a ser denominadas Colégios Estaduais em Período Integral – CEPs, conforme dispuser o Governador do Estado, via decreto.

- [Redação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#).

~~Art. 2º O Programa Educação Plena e Integral será implantado e desenvolvido, em regime integral, em unidades escolares da rede pública estadual de ensino, que passam a ser denominados Integral Centros de Ensino em Período Integral – CEPs, conforme dispuser o Governador do Estado, via decreto.~~

§ 1º Esta Lei considera CEPI a unidade escolar de jornada estendida, com conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios.

- [Redação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#).

~~§ 1º Para esta Lei, considera-se Centro de Ensino em Período Integral – CEPI a unidade escolar de jornada estendida, com conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios.~~

- [Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#), art. 2º.

§ 2º A gestão pedagógica e administrativa dos CEPs será disciplinada em regulamento.

- [Redação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#).

~~§ 2º A gestão pedagógica e administrativa dos Centros de Ensino em Período Integral – CEPs será disciplinada em regulamento.~~

- [Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#), art. 2º.

§ 3º Em todas as referências documentais, regimentais e legislativas do Programa Educação Plena e Integral deverá ser adotada a denominação Colégios Estaduais em Período Integral – CEPs.

- [Acréscido pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#).

Art. 3º O Programa Educação Plena e Integral tem por finalidade:

XXI; I – ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade para crianças e jovens da rede estadual de educação do Estado de Goiás, alinhadas com as demandas do século

II – garantir o desenvolvimento de crianças e jovens da rede de Ensino Fundamental II e Ensino Médio em suas dimensões físicas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais;

III – expandir a educação básica em tempo integral para a rede estadual do Ensino Fundamental II e Ensino Médio; e

IV – executar a Política Estadual da Educação em Tempo Integral, em consonância com o Plano Estadual de Educação de Goiás – PEE/GO, Plano Nacional de Educação e as diretrizes e políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Parágrafo único. Para cumprir as finalidades constantes deste artigo, integram o programa as unidades escolares identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O currículo dos Colégios Estaduais em Período Integral - CEPs ~~Centros de Ensino em Período Integral – CEPs~~ será elaborado e implementado seguindo as legislações educacionais regulamentadas pelo Poder Executivo Estadual e Federal, compreendendo as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da Parte Diversificada.

- [Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#), art. 2º.

Parágrafo único. a carga horária da matriz curricular dos Colégios Estaduais em Período Integral - CEPs ~~Centros de Ensino em Período Integral – CEPs~~ será disciplinada por ato do Secretário de Estado da Educação, conforme as legislações vigentes e o que dispuser o Governador do Estado em regulamento.

- [Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#), art. 2º.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º Os Colégios Estaduais em Período Integral ~~Centros de Ensino em Período Integral~~, com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua implementação, com quadro de pessoal próprio e funções específicas, conforme regulamento do Governador do Estado.

- [Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#), art. 2º.

§ 1º O quadro de pessoal do Colégio Estadual em Período Integral - CEPI ~~Centro de Ensino em Período Integral – CEPI~~ será composto pela equipe de gestão e pela equipe escolar.

- [Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#), art. 2º.

§ 2º Para esta Lei, considera-se Coordenador Pedagógico o profissional do quadro de magistério efetivo, responsável por coordenar a gestão pedagógica do Colégio Estadual em Período Integral - CEPI ~~Centro de Ensino em Período Integral – CEPI~~ e assessorar os Professores Coordenadores de Área, também por orientar e auxiliar os docentes no cumprimento do currículo e na gestão da aprendizagem.

- [Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#), art. 2º.

§ 3º Integram como membros da equipe escolar, além dos servidores que compõem as unidades de ensino da rede estadual, aqueles que exercem as seguintes funções:

I – Professor Coordenador de Área;

II – Professor Coordenador de Integração Curricular;

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

~~III – Professor Coordenador do Núcleo Diversificado;~~

III – Laboratorista;

IV – Auxiliar Pedagógico Disciplinar;

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

~~IV – Auxiliar de Pátio;~~

V – Auxiliar de Alimentação Escolar; e

VI – Auxiliar Administrativo-Financeiro.

§ 4º Para esta Lei, considera-se Professor Coordenador de Área Específica e Professor Coordenador do Núcleo Diversificado os docentes responsáveis por ministrar aulas em áreas específicas, planejar e avaliar a participação do estudante no processo de aprendizagem, e apoiar os seus pares na gestão da aprendizagem.

§ 5º As atribuições específicas da equipe gestora e da equipe escolar serão disciplinadas em regulamento do Governador do Estado.

Art. 6º A carga horária do Professor Coordenador de Área Específica, em exercício no Colégio Estadual em Período Integral - CEPI ~~Centro de Ensino em Período Integral—CEPI~~, respeitados os respectivos campos de atuação e as habilitações/qualificações que possua, compreenderá obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os da Parte Diversificada.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério – QPM efetivo ou contratado temporariamente e dos Agentes Administrativos Educacionais em exercício nos Colégios Estaduais em Período Integral - CEPis ~~Centros de Ensino em Período Integral—CEPIs~~ será cumprida em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, com carga de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, e de 6 (seis) horas diárias, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada, respeitado o tempo de funcionamento de cada unidade, conforme regulamento.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

~~Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Efetivo e dos Agentes Administrativos Educacionais, em exercício nos Centros de Ensino em Período Integral—CEPIs, será cumprida em Regime de Dedicção Plena e Integral—RDPI, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada.~~

§ 1º O professor será modulado com 32 (trinta e duas) aulas nos Colégios Estaduais em Período Integral - CEPis ~~Centros de Ensino em Período Integral—CEPIs~~ de 9 (nove) horas ou duplo turno de 7 (sete) horas e com 24 (vinte e quatro) aulas nos CEPis de apenas um turno de 7 (sete) horas.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

- Redação dada pela Lei nº 21.793, de 17-2-2023.

~~§ 1º O professor será modulado com até 32 (trinta e duas) aulas nos Centros de Ensino em Período Integral—CEPIs de 9 (nove) horas ou duplo turno de 7 (sete) horas e com até 24 (vinte e quatro) aulas nos CEPis de apenas um turno de 7 (sete) horas.~~

- Acrescido pela Lei nº 21.682, de 15-12-2022.

§ 2º O professor modulado com 24 (vinte e quatro) aulas em unidade escolar com a modalidade de ensino integral, ou seja, em CEPI poderá ser modulado com mais 8 (oito) aulas no ensino regular.

- Acrescido pela Lei nº 21.682, de 15-12-2022.

§ 3º O servidor lotado em Colégio Estadual em Período Integral ~~Centro de Ensino em Período Integral~~ que tiver a redução de jornada de trabalho concedida conforme o § 3º do art. 74 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, caso exista vaga para a função desempenhada, poderá ser lotado em Colégio Estadual em Período Integral ~~Centro de Ensino em Período Integral~~ parcial de sete horas ou misto, vedada sua lotação em Colégio Estadual em Período Integral ~~Centro de Ensino em Período Integral~~ de nove horas.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

- Acrescido pela Lei nº 23.599, de 29-8-2025.

§ 4º A inexistência de vaga a que se refere o § 3º deste artigo em Colégio Estadual em Período Integral ~~Centro de Ensino em Período Integral~~ parcial de sete horas ou misto para a função desempenhada implica a realocação do servidor para outra unidade regular de ensino.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

- Acrescido pela Lei nº 23.599, de 29-8-2025.

Art. 8º É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o cumprimento da jornada de trabalho no Colégio Estadual em Período Integral - CEPI ~~Centro de Ensino em Período Integral—CEPI~~.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

Art. 9º Será permitida a contratação de professor por tempo determinado, prevista no inciso X do artigo 92 da Constituição Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, e demais legislações que regem a matéria, cuja carga horária será adequada à demanda do Colégio Estadual em Período Integral - CEPI ~~Centro de Ensino em Período Integral—CEPI~~ enquanto permanecer lotado nessa unidade escolar.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

Parágrafo único. O professor a que se refere o *caput* deste artigo deverá cumprir sua jornada de trabalho em regime integral, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de funcionamento do Colégio Estadual em Período Integral - CEPI ~~Centro de Ensino em Período Integral—CEPI~~.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

Art. 10. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a função de Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral, que atuará na implementação do Programa Educação Plena e Integral.

Parágrafo único. O Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral ficará vinculado à Superintendência de Educação Integral, e suas atividades e metas serão disciplinadas em regulamento.

Art. 11. O exercício das atividades dos profissionais a que se refere o artigo 5º desta Lei poderá ser condicionado à aprovação em processo seletivo específico, conforme as respectivas atribuições exercidas.

Parágrafo único. As diretrizes sobre o processo seletivo serão disciplinadas em regulamento.

Art. 12. Os profissionais a que se referem os artigos 5º, 9º e 10 desta Lei serão submetidos a processo de avaliação de desempenho específico às atribuições desenvolvidas com o Programa Educação Plena e Integral.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho prevista no *caput* deste artigo visa à garantia da qualidade da educação integral, de modo que os objetivos, os critérios, a periodicidade e as consequências do aproveitamento insuficiente serão especificados em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 13. A Gratificação de Dedicção Plena Integral – GDPI passa a ter as funções e os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida também ao Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral.

Art. 14. A Função Comissionada de Gestor Escolar dos Colégios Estaduais em Período Integral ~~Centros de Ensino em Período Integral—~~ FCEGE-CEPI e a Gratificação de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Colégios Estaduais em Período Integral ~~Centros de Ensino em Período Integral—~~ GRATSECAF-CEPI passam a ter as funções e os valores constantes do Anexo III desta Lei.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

- Redação dada pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

~~Art. 14. A Função Comissionada de Ensino em Período Integral — FCEPI passa a ter as funções e os valores constantes do Anexo III desta Lei.~~

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao militar que atue como Gestor Escolar de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 2º As despesas referentes ao pagamento das funções comissionadas de que trata o § 1º deste artigo serão custeadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI será concedido aos servidores constantes do art. 5º desta Lei.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

~~Art. 15. O pagamento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral — GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral — FCEPI, será concedido aos servidores constantes no artigo 5º desta Lei.~~

§ 1º O pagamento da vantagem pecuniária constante do *caput* deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho definida no RDPI, em período integral, desde que sejam observadas as disposições desta Lei e as demais regulamentações do Programa Educação Plena e Integral.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

~~§ 1º O pagamento das vantagens pecuniárias constantes do caput deste artigo está condicionado ao cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, em período integral, desde que observadas as disposições desta Lei e demais regulamentações que regem o Programa Educação Plena e Integral.~~

§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da GDPI nos casos de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando eles ocorrerem em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento ou união estável e luto, na forma dos incisos II e III do art. 30 da [Lei nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

~~§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da Gratificação de Dedicção Plena e Integral — GDPI — ou da Função Comissionada de Ensino em Período Integral — FCEPI — em caso de afastamentos e ausências de qualquer natureza, salvo quando se afastar em virtude de férias, licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento da própria saúde, concedida pela Junta Médica Oficial do Estado.~~

§ 3º O valor da GDPI não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário.

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

~~§ 3º Os valores da Gratificação de Dedicção Plena e Integral — GDPI e da Função Comissionada de Ensino em Período Integral — FCEPI não serão incorporados aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, também não serão considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.~~

§ 4º Sobre o valor das gratificações e funções de que trata o *caput* deste artigo, não incidirão os descontos previdenciários e os de assistência médica.

§ 5º Nos casos em que o servidor possuir qualquer outra vantagem pecuniária referente ao exercício das funções de direção, chefia, supervisão, assessoramento ou secretariado, ele não fará jus à Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI, à Função Comissionada de Gestor Escolar dos Colégios Estaduais em Período Integral ~~Centros de Ensino em Período Integral – FCEGE-CEPI~~ ou à Gratificação de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Colégios Estaduais em Período Integral ~~Centros de Ensino em Período Integral – GRATSECAF-CEPI~~.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

- Redação dada pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

~~§ 5º Nos casos em que o servidor possuir qualquer outra vantagem pecuniária referente ao exercício de funções de direção, chefia, supervisão, assessoramento ou secretariado, ele não fará jus à Gratificação de Dedicção Plena e Integral — GDPI ou à Função Comissionada de Ensino em Período Integral — FCEPI.~~

§ 6º O pagamento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI para as funções de Professor e de Professor de Atendimento Educacional Especializado ainda está condicionado ao desempenho das suas atividades em efetiva regência de classe.

- Acrescido pela Lei nº 21.793, de 17-2-2023.

§ 7º Para os afastamentos e as licenças para tratamento de saúde e as licenças por doença em pessoa da família superiores a 3 (três) dias no mês, o professor não terá direito à gratificação de dedicação plena e integral.

- Acrescido pela Lei nº 23.068, de 11-11-2024.

Art. 15-A. As especificações e os critérios de pagamento das funções comissionadas do grupo Gestor Escolar e das gratificações do grupo Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro estão previstos na [Lei nº 20.115](#), de 6 de junho de 2018.

- Redação dada pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

~~Art. 15-A. As especificações e os critérios de pagamento das funções comissionadas do grupo Gestor Escolar estão previstas na [Lei nº 20.115](#), de 6 de junho de 2018.~~

- Acrescido pela Lei nº 22.526, de 5-1-2024.

Art. 15-B. Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída a ele a Função Comissionada Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro dos Colégios Estaduais em Período Integral ~~Centros de Ensino em Período Integral – FCESECAF-CEPI~~.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 1º As funções comissionadas de que trata este artigo são as previstas na Tabela 7 da alínea “c” do Anexo III da [Lei nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, com o valor e o símbolo equivalentes aos da GRATSECAF-CEPI.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 2º O servidor de que trata este artigo será submetido às mesmas regras e exigências desta Lei para sua designação e manutenção, observado também o disposto nos arts. 93 e 94 da [Lei nº 21.792](#), de 2023.” (NR)

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

Art. 15-C. Decreto regulamentador estabelecerá o valor global que abrangerá as funções comissionadas FCEGE-CEPI e as gratificações educacionais GRATSECAF-CEPI.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 1º O valor das funções comissionadas FCESECAF-CEPI, quando for aplicável nos termos do art. 15-B desta Lei, será compartilhado com o das GRATSECAF-CEPI.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 2º Os quantitativos das funções comissionadas e gratificações de que trata o *caput* deste artigo serão definidos por ato do titular da SEDUC, respeitados o limite financeiro e o percentual de distribuição para servidor efetivo estabelecidos no decreto.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

§ 3º A alteração do ato de que trata o § 2º deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Administração – SEAD até o dia 25 do mês, com efeitos financeiros para o mês subsequente, e será vedada a modificação ou a designação com data retroativa.

- Acrescido pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As metas dos Colégios Estaduais em Período Integral ~~Centros de Ensino em Período Integral~~ serão estabelecidas em ato do Secretário de Estado da Educação, que também poderá prever os critérios e a periodicidade em que os resultados serão avaliados.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

Art. 17. A administração poderá servir-se da contribuição de organizações da sociedade civil com atuação na área educacional, mediante a celebração de parceria específica, com ou sem transferência de recursos financeiros, para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos que auxiliem na construção de modelos inovadores na área do ensino público, desde que observadas as legislações estaduais e/ou federais que regem a matéria.

Art. 18. O Secretário de Estado da Educação, dentro de suas atribuições legais, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Lei, de acordo com os limites traçados por delegação do Governador do Estado, via Decreto.

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a relação dos Colégios Estaduais em Período Integral - CEPIs ~~Centros de Ensino em Período Integral — CEPIs~~.

- Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

Parágrafo único. As unidades escolares previstas no art. 1º da [Lei nº 11.333](#), de 12 de outubro de 1990, nas alíneas "z" e "au" do inciso XVIII do art. 1º da [Lei nº 14.050](#), de 21 de dezembro de 2001, e no art. 1º da [Lei nº 14.153](#), de 3 de junho de 2002, passam a adotar a denominação constante dos números 10, 90, 105 e 113 do Anexo I desta Lei.

Art. 20-A. As unidades escolares integrantes do Programa de Educação Plena e Integral, denominadas Colégios Estaduais em Período Integral ~~Centros de Ensino em Período Integral~~, terão o processo específico de escolha do Gestor Escolar, disciplinado em regulamento próprio.

- [Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#), art. 2º.

- [Acrescido pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022](#).

~~Art. 21. Em decorrência do disposto no art. 14 desta Lei, a Tabela 2 da alínea "c" do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025](#), art. 14, IV.

Art. 22. Fica revogada a [Lei nº 19.687](#), de 22 de junho de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES QUE PASSAM A SER DENOMINADAS COLÉGIOS ESTADUAIS EM PERÍODO INTEGRAL ~~CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL~~

- [Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025](#), art. 2º.

Seq.	Município	Unidade Escolar	Nova Denominação
1	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Genserico Gonzaga Jaime	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Dr. Genserico Gonzaga Jaime - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
2	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Lions Melchior de Araújo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Lions Melchior de Araújo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
3	Anápolis	Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
4	Pirenópolis	Centro de Ensino em Período Integral Professor Ermano da Conceição	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professor Ermano da Conceição - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
5	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Cecília Meirelles - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
6	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
7	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Donato Coutinho de Abreu	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Donato Coutinho de Abreu - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
8	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Garavelo Park - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
9	Campos Belos	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Professora Antusa	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Professora Antusa - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
10	Catalão	CEPMG Polivalente Dr. Tharsis Campos	Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Integral – CEPMGI Doutor Tharsis Campos - Denominação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022 , art. 3º. Centro de Ensino em Período Integral Militar Doutor Tharsis Campos
11	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral João XXIII	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral João XXIII - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
12	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral São Tomaz de Aquino - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
13	Ceres	Centro de Ensino em Período Integral Professora Maria Carmelita Macedo Correia	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professora Maria Carmelita Macedo Correia - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
14	Rianópolis	Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Gricon e Silva - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
15	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Hugo Lobo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Hugo Lobo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
16	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Vargas	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Presidente Vargas - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
17	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Profº Sérgio Fayad Generoso	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Profº Sérgio Fayad Generoso - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
18	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Andreilino Rodrigues de Moraes	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Andreilino Rodrigues de Moraes - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
19	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Bandeirante - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
20	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Carlos Alberto de Deus	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Carlos Alberto de Deus - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
21	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Cultura e Cooperativismo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Cultura e Cooperativismo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
22	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Universitário	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Universitário - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
23	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Pedro Ludovico	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – Setor Pedro Ludovico - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
24	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Dr. Antônio Raimundo Gomes da Frota - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.
25	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Edmundo Pinheiro de Abreu	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Edmundo Pinheiro de Abreu - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025 , art. 2º.

26	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Francisco Maria Dantas	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Francisco Maria Dantas - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
27	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Ismael Silva de Jesus - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
28	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Edson de Camargo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Edson de Camargo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
29	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral José Honorato	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral José Honorato - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
30	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Juvenal José Pedroso	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Juvenal José Pedroso - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
31	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Bilingue Lyceu de Goiânia - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º. - Denominação dada pelo Decreto nº 10.696, de 23-5-2025. Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia
32	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Novo Horizonte	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Novo Horizonte - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
33	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Olga Mansur	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professora Olga Mansur - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
34	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Parque Santa Cruz	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Parque Santa Cruz - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
35	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
36	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
37	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Pré Universitário	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Pré Universitário - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
38	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professora Lousinha de Carvalho	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professora Lousinha de Carvalho - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
39	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professor Genesco Ferreira Bretas - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
40	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professor Joaquim Carvalho Ferreira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
41	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professor Pedro Gomes - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
42	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Professor Sebastião França	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professor Sebastião França - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
43	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Visconde de Mauá	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Visconde de Mauá - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
44	Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcides Jubé	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcides Jubé - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
45	Inhumas	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
46	Inhumas	Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Horácio Antônio de Paula - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
47	Iporá	Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral de Aplicação - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
48	Iporá	Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
49	Americano do Brasil	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
50	Itaberaí	Centro de Ensino em Período Integral Honestino M. Guimarães	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Honestino M. Guimarães - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
51	Itaberaí	Centro de Ensino em Período Integral Maria Olinta de Almeida	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Maria Olinta de Almeida - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
52	Itaguari	Centro de Ensino em Período Integral José Eduardo do Couto	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral José Eduardo do Couto - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
53	Itaguaru	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
54	Itapaci	Centro de Ensino em Período Integral Santa Terezinha	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Santa Terezinha - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
55	Burití Alegre	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
56	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
57	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Dr. José Feliciano Ferreira	Colégio Estadual em Período Integral CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR JOSÉ FELICIANO FERREIRA - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º. - Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024. Centro de Ensino em Período Integral Dr. José Feliciano Ferreira
58	Itumbiara	Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Homero Orlando Ribeiro - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
59	Jataí	Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
60	Jataí	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

61	Matrinchã	Centro de Ensino em Período Integral Arthur da Costa e Silva	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Arthur da Costa e Silva - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
62	Jussara	Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Dom Bosco - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
63	Cristalina	Centro de Ensino em Período Integral Zulca Peixoto de Paiva	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Zulca Peixoto de Paiva - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
64	Campinaçu	Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
65	Minaçu	Centro de Ensino em Período Integral Antônio Albino Ferreira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Antônio Albino Ferreira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
66	Mineiros	Centro de Ensino em Período Integral Coronel Carrizo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Coronel Carrizo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
67	Mineiros	Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Polivalente Antônio Carlos Paniago - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
68	Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Caldas Novas	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Caldas Novas - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
69	Caldas Novas	Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
70	Morrinhos	Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
71	Morrinhos	Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
72	Bela Vista de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Vieira Januário	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Pedro Vieira Januário - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
73	Piracanjuba	Centro de Ensino em Período Integral Leo Lynce	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Quilombola Leo Lynce - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º. - Denominação dada pela Lei nº 22.939, de 21-8-2024. Centro de Ensino em Período Integral Leo Lynce
74	Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Aragarças	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Aragarças - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
75	Piranhas	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Francisco de Souza	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Francisco de Souza - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
76	Pires do Rio	Centro de Ensino em Período Integral Augusto Monteiro de Godoy	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Augusto Monteiro de Godoy - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
77	Porangatu	Centro de Ensino em Período Integral Waldemar Lopes Amaral de Brito	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Waldemar Lopes Amaral de Brito - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
78	Alvorada do Norte	Centro de Ensino em Período Integral Professor Alfredo Nasser	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professor Alfredo Nasser - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
79	Guarani de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Elias Pereira de Souza	COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO ELIAS PEREIRA DE SOUZA - Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024. Centro de Ensino em Período Integral Elias Pereira de Souza
80	Iaciara	Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Ary Ribeiro Valadão Filho - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
81	Posse	Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Argemiro Antônio de Araújo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
82	Posse	Centro de Ensino em Período Integral Francisca Pinto Fernandes Rosa	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professora Francisca Pinto Fernandes Rosa - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
83	Quirinópolis	Centro de Ensino em Período Integral Independência	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Independência - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
84	Quirinópolis	Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
85	Rio Verde	Escola Estadual Cunha Bastos	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Cunha Bastos - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
86	Rio Verde	Escola Estadual Maria Ribeiro Carneiro	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Maria Ribeiro Carneiro - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
87	Rubiataba	Centro de Ensino em Período Integral Levindo Borba	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Levindo Borba - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
88	Rubiataba	Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana do Amaral	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Santana do Amaral - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
89	Aurilândia	Centro de Ensino em Período Integral Prof. Adalberto Sobrinho de Souza	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Prof. Adalberto Sobrinho de Souza - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
90	São Luís de Montes Belos	CEPMG Américo Antunes	Colégio Estadual em Período Integral Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Integral – CEPMG Américo Antunes - Denominação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022, art. 3º. Centro de Ensino em Período Integral Militar Américo Antunes
91	São Luís de Montes Belos	Centro de Ensino em Período Integral São Sebastião	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral São Sebastião - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
92	São Miguel do Araguaia	Centro de Ensino em Período Integral São Francisco de Assis	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral São Francisco de Assis - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
93	Silvânia	Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana	Colégio Estadual em Período Integral Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Moisés Santana - Denominação dada pela Lei nº 22.033, de 16-6-2023. Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana
94	Guapó	Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professora Liodósia Serra Ramos - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
95	Mara Rosa	Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral José Feliciano Ferreira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

96	Uruaçu	Centro de Ensino em Período Integral Estadual Aeroporto	Colégio Estadual em Período Integral CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AEROPORTO - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º. - Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024. Centro de Ensino em Período Integral Estadual Aeroporto
97	Anápolis	Colégio Estadual Gomes de Souza Ramos	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Gomes de Souza Ramos - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
98	Anápolis	Colégio Estadual José Ludovico de Almeida	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral José Ludovico de Almeida - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
99	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Nova Cidade	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Nova Cidade - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
100	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Professora Alzira Alves de Queiroz	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professora Alzira Alves de Queiroz - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
101	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Professora Telma Vieira Sales	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professora Telma Vieira Sales - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
102	Aparecida de Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral Santa Luzia	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Santa Luzia - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
103	Aparecida de Goiânia	Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Michelle do Prado Rodrigues - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
104	Goiandira	Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Dom Emanuel - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
105	Carmo do Rio Verde	Colégio Estadual Professor Mariano Silva Nascimento	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professor Mariano Silva Nascimento - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
106	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Helena Nasser	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Helena Nasser - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
107	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Professora Izabel Christina de Sousa Ortiz	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professora Izabel Christina de Sousa Ortiz - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
108	Formosa	Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
109	Goiandésia	Escola Estadual Presidente Costa e Silva	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Presidente Costa e Silva - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
110	Goiânia	Colégio Estadual Chico Mendes	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Chico Mendes - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
111	Goiânia	Colégio Estadual do Setor Finsocial	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral do Setor Finsocial - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
112	Goiânia	Centro de Ensino em Período Integral do Setor Sudoeste	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral do Setor Sudoeste - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
113	Goiânia	Colégio Estadual Luis Perillo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Luis Perillo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
114	Goiatuba	Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
115	Nova Veneza	Colégio Estadual José Peixoto	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral José Peixoto - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
116	Caiapônia	Escola Estadual Gercina Borges Teixeira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
117	Jataí	Colégio Estadual Emília Ferreira De Carvalho	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Emília Ferreira de Carvalho - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
118	Fazenda Nova	Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Pedro Ludovico Teixeira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
119	Luziânia	Colégio Estadual Hélio Rodrigues de Queiroz	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Hélio Rodrigues de Queiroz - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
120	Luziânia	Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
121	Mineiros	Colégio Estadual Dom Eric James Deitchman	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Dom Eric James Deitchman - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
122	Pontalina	Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Jerônimo Pereira Maia - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
123	Cidade Ocidental	Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
124	Novo Gama	Colégio Estadual Mont Serrat	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Mont Serrat - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
125	Novo Gama	Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Carlos Drumond de Andrade - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
126	Valparaíso de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
127	Valparaíso de Goiás	Colégio Estadual Marajó	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Marajó - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
128	Palmeiras de Goiás	Centro de Ensino em Período Integral Barão do Rio Branco	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Barão do Rio Branco - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
129	Piracanjuba	Colégio Estadual Ruy Brasil Cavalcante	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Ruy Brasil Cavalcante - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
130	Aragarças	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Rubens C. de Aguirre	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Doutor Rubens C. de Aguirre - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

131	Piranhas	Centro de Ensino em Período Integral Maria Eulália de Jesus Portilho	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Maria Eulália de Jesus Portilho - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
132	Planaltina	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dirceu Ferreira de Araújo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Doutor Dirceu Ferreira de Araújo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
133	Planaltina	Colégio Estadual Complexo 09	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professora Ana Maria Ferreira de Paula - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
134	Planaltina	Colégio Estadual Complexo 02	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Mário de Andrade - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
135	Porangatu	Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Dona Gercina Borges Teixeira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
136	Alvorada do Norte	Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Antônio Claret Cardoso - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
137	Alvorada do Norte	Escola Estadual Manoel Aprígio	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Manoel Aprígio - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
138	Iaciara	Colégio Estadual Raimundo Rocha Ribeiro	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Raimundo Rocha Ribeiro - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
139	Nova Glória	Colégio Estadual Heloisa de Fátima Vargas	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Heloisa de Fátima Vargas - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
140	Santa Helena	Centro de Ensino em Período Integral José Salviano Azevedo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral José Salviano Azevedo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
141	Turvânia	Colégio Estadual Professor João Rezende de Araújo	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Professor João Rezende de Araújo - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
142	São Miguel do Araguaia	Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dorival Brandão de Andrade	Colégio Estadual em Período Integral CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR DORIVAL BRANDÃO DE ANDRADE - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º. - Denominação dada pela Lei nº 23.069, de 11-11-2024. Centro de Ensino em Período Integral Dr. Dorival Brandão de Andrade
143	Trindade	Escola Estadual Abrão Manoel da Costa	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Abrão Manoel da Costa - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
144	Trindade	Colégio Estadual Divino Pai Eterno	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Divino Pai Eterno - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
145	Mara Rosa	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Presidente Castelo Branco - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
146	Niquelândia	Colégio Estadual Coronel Joaquim Taveira	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Coronel Joaquim Taveira - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
147	Niquelândia	Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Maria de Godoi	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Joaquim Maria de Godoi - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
148	Uruaçu	Centro de Ensino em Período Integral Pol. Dr. Sebastião Gonçalves De Almeida	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Pol. Doutor Sebastião Gonçalves de Almeida - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.
149	Campinorte	Colégio Estadual Deoclides Martins da Costa	Colégio Estadual em Período Integral Centro de Ensino em Período Integral Deoclides Martins da Costa - Denominação dada pela Lei nº 23.991, de 30-12-2025, art. 2º.

ANEXO II

- Redação dada pela Lei nº 21.316, de 4-5-2022.

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR GDPI (R\$)
GDPI A	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Coordenador de Área, Professor Coordenador de Integração Curricular e Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	40 horas	2.500,00
GDPI A1	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor Coordenador de Área e Professor Coordenador de Integração Curricular	30 horas	1.875,00
GDPI B	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	40 horas	1.500,00
GDPI B1	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	30 horas	1.125,00
GDPI C	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Pedagógico Disciplinar, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Alimentação Escolar e Auxiliar Administrativo-Financeiro	40 horas	500,00
GDPI C1	Auxiliar Pedagógico Disciplinar	30 horas	375,00
GDPI C1a	Vigia	40 horas	350,00
GDPI D	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	40 horas	300,00
GDPI D1	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	30 horas	225,00

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – GDPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VALOR GDPI
GDPI – A	PROFESSORES E COORDENADORES	R\$ 2.000,00
GDPI – A	ASSESSOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 2.000,00
GDPI – B	LABORATORISTA, AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VIGIA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.	R\$ 250,00
GDPI – B	AUXILIAR DE PÁTIO	R\$ 250,00

ANEXO III
- Redação dada pela Lei nº 23.595, de 26-8-2025.

TABELA 1 – FUNÇÃO COMISSONADA EDUCACIONAL DE GESTOR ESCOLAR DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

Tipologia	Simbologia	Alunos	FC fixo	FC variável-1	FC variável-2	FC variável-3
1	FCEGE-CEPI	1 a 200	1.500,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00
2	FCEGE-CEPI	201 a 400	1.750,00	1.550,00	1.650,00	1.750,00
3	FCEGE-CEPI	401 em diante	2.000,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DOS CENTROS DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

Tipologia	Simbologia	Alunos	GRAT fixo	GRAT variável-1	GRAT variável-2	GRAT variável-3
1	GRATSECAF-CEPI	1 a 200	900,00	780,00	840,00	900,00
2	GRATSECAF-CEPI	201 a 400	1.050,00	930,00	990,00	1.050,00
3	GRATSECAF-CEPI	401 em diante	1.200,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00

ANEXO III

-

"ANEXO VI

(Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019)

e) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TABELA 2

FUNÇÃO COMISSONADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL – FCEPI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – R\$
FCEPI-1A (até 200 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	47	2.500,00
FCEPI-1B (de 201 a 400 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	110	3.000,00
FCEPI-1C (a partir de 401 alunos)	GESTOR ESCOLAR/DIRETOR	50	3.500,00
FCEPI-2A (até 200 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	94	1.100,00
FCEPI-2B (de 201 a 400 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	220	1.300,00
FCEPI-2C (a partir de 401 alunos)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E SECRETÁRIO ESCOLAR	100	1.500,00

....." (NR)

- Este texto não substitui o publicado no Suplemento D.O. de 21-12-2020.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 14.050 / 2001 Lei Ordinária Nº 14.153 / 2002 Lei Ordinária Nº 11.333 / 1990 Lei Ordinária Nº 19.687 / 2017 Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 22.526 / 2024 Lei Ordinária Nº 23.068 / 2024 Decreto Numerado Nº 10.696 / 2025 Lei Ordinária Nº 23.599 / 2025 Lei Ordinária Nº 23.991 / 2025
Nº do Projeto de Lei	2020004596
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Educação Conselho de Alimentação Escolar Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Educação